

## Lote 1



### Propostas Iniciais

#### Propostas Inicias do Lote 1

| ID    | Fornecedor                                | CNPJ           | Marca | Modelo | Proposta R\$   | Situação     | Motivo |
|-------|-------------------------------------------|----------------|-------|--------|----------------|--------------|--------|
| 24984 | ELETROCLIMA CONSTRUÇOES LTDA              | 23769947000167 |       |        | R\$ 850.000,00 | Classificada | -      |
| 96389 | BR CONSTRUTORA LTDA                       | 33473586000160 |       |        | R\$ 852.345,58 | Classificada | -      |
| 43505 | CONSTRUTORA CENTRAL NORTE LIMITADA        | 10699794000187 |       |        | R\$ 784.030,77 | Classificada | -      |
| 18241 | CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA                | 23994814000194 |       |        | R\$ 800.000,00 | Classificada | -      |
| 90245 | ADEMILTON DE OLIVEIRA PEREIRA             | 31198473000179 |       |        | R\$ 724.493,74 | Classificada | -      |
| 90634 | MACHADO CONSTRUÇOES E INFRAESTRUTURA LTDA | 35709478000170 |       |        | R\$ 852.345,58 | Classificada | -      |
| 21086 | FEITOSA CONSTRUTORA LTDA                  | 32611684000154 |       |        | R\$ 852.345,58 | Classificada | -      |

### Lances

#### Lances do Lote 1

| Fornecedor                                | CNPJ               | Valor Lance R\$ | Data/Hora           | Tipo                   |
|-------------------------------------------|--------------------|-----------------|---------------------|------------------------|
| CONSTRUTORA CENTRAL NORTE LIMITADA        | 10.699.794/0001-87 | R\$ 723.000,00  | 07/06/2024 10:12:40 | Fornecedor Inabilitado |
| MACHADO CONSTRUÇOES E INFRAESTRUTURA LTDA | 35.709.478/0001-70 | R\$ 724.493,49  | 07/06/2024 10:12:13 | Fornecedor Inabilitado |
| CONSTRUTORA CENTRAL NORTE LIMITADA        | 10.699.794/0001-87 | R\$ 724.493,50  | 07/06/2024 10:07:28 | Fornecedor Inabilitado |

25/06/2024, 09:26

ELETROCLIMA CONSTRUCOES LTDA

23.769.947/0001-67 R\$ 850.000,00 02/06/2024 21:07:11  
LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Classificado

FEITOSA CONSTRUTORA LTDA

32.611.684/0001-54 R\$ 852.345,58 07/06/2024 00:36:03

Classificado

MACHADO CONSTRUCOES E INFRAESTRUTURA LTDA

35.700.478/0001-70 R\$ 852.345,58 06/06/2024 24:43:59

Fornecedor  
Inabilitado

BR CONSTRUTORA LTDA

33.473.586/0001-60 R\$ 852.345,58 03/06/2024 11:04:31

Classificado

C.P.L.  
Fls. 332

## Classificação Final

### Classificação Final do Lote 1

| Posição | Licitante                    | CNPJ               | Melhor Oferta R\$ |
|---------|------------------------------|--------------------|-------------------|
| 1º      | BR CONSTRUTORA LTDA          | 33.473.586/0001-60 | R\$ 799.950,99    |
| 2º      | CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA   | 23.994.814/0001-94 | R\$ 800.000,00    |
| 3º      | ELETROCLIMA CONSTRUCOES LTDA | 23.769.947/0001-67 | R\$ 850.000,00    |
| 4º      | FEITOSA CONSTRUTORA LTDA     | 32.611.684/0001-54 | R\$ 852.345,58    |

## Mensagens

### Mensagens do Lote 1

| Usuário             | Data/Hora           | Mensagem                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Sistema             | 07/06/2024 10:01:25 | O <b>LOTE 1</b> foi ordenado e classificado. Boa sorte!                                                                                                                                                                                          |
| Sistema             | 07/06/2024 10:01:44 | O <b>LOTE 1</b> está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>LOTE 1</b> será encerrado automaticamente! |
| Fornecedor<br>43505 | 07/06/2024 10:02:19 | bom dia!                                                                                                                                                                                                                                         |
| Sistema             | 07/06/2024 10:11:45 | A etapa de envio de lances do <b>LOTE 1</b> foi prorrogada automaticamente e será de <b>02 (dois) minutos</b> . Boa sorte!                                                                                                                       |
| Sistema             | 07/06/2024 10:15:38 | A prorrogação automática do <b>LOTE 1</b> está encerrada.                                                                                                                                                                                        |

25/06/2024, 09:26 Sistema 07/06/2024 10:30:43 O fornecedor **MACHADO CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA** manifestou intenção de Recurso/Reconsideração LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Sistema 07/06/2024 10:32:31 O fornecedor **FEITOSA CONSTRUTORA LTDA** manifestou intenção de Recurso/Reconsideração

Sistema 07/06/2024 10:36:14 Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração

Fornecedor 07/06/2024 14:36:29 43505 PRECISO DA HABILITAÇÃO PRA ASSINAR A PROPOSTA FINAL

Fornecedor 07/06/2024 14:41:39 90634 as planilhas ?

Fornecedor 07/06/2024 14:43:57 43505 ESTÁ NO ARQUIVO ENVIADO AS 11:48:08, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA FINAL

Fornecedor 07/06/2024 14:45:22 90634 não está em anexo !!!

Fornecedor 07/06/2024 14:52:50 43505 FOI ENVIADO O ARQUIVO SEM O ANEXO DA PLANILHA.

Fornecedor 07/06/2024 14:54:05 43505 SOLICITO A HABILITAÇÃO PRA QUE POSSA ENVIAR O ANEXO, CONFORME O ITEM 11 DO EDITAL.

Fornecedor 07/06/2024 15:02:05 43505 SIM, CONFORME O ITEM 11 DO EDITAL!

Fornecedor 07/06/2024 15:55:27 43505 PODEMOS CONTINUAR?

Fornecedor 10/06/2024 09:10:25 90634 bom dia

Sistema 10/06/2024 09:14:33 Empresa: **CONSTRUTORA CENTRAL NORTE LIMITADA** - 10699794000187, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **EMPRESA INABILITADA POR DIVERGÊNCIA DE VALORES NA PLANILHA ORÇAMENTARIA.!**

Sistema 10/06/2024 09:14:33 O fornecedor **MACHADO CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA** venceu o **LOTE - 1** pelo valor de **R\$724.493,49**.

Sistema 10/06/2024 11:40:54 Empresa: **MACHADO CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA** - 35709478000170, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **EMPRESA NÃO ENVIOU PROPOSTA E NEM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO!!**

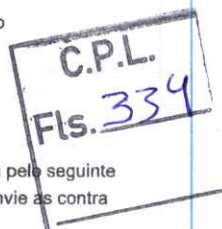
Sistema 10/06/2024 11:40:54 O fornecedor **ADEMILTON DE OLIVEIRA PEREIRA** venceu o **LOTE - 1** pelo valor de **R\$724.493,74**.

Fornecedor 10/06/2024 14:50:06 90245 Prezado Senhor Pregoeiro, Venho, por meio deste, solicitar a prorrogação do prazo para o envio da proposta atualizada e dos documentos de habilitação caso seja possível.

Fornecedor 10/06/2024 16:24:32 43505 BOA TARDE



25/06/2024, 09:26 Sistema 12/06/2024 10:14:36 O fornecedor **CONSTRUTORA CENTRAL NORTE LIMITADA** manifestou intenção de Recurso/Reconsideração  
LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA



Sistema 12/06/2024 10:23:47 Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração

Sistema 12/06/2024 10:24:47 A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de **ADEMILTON DE OLIVEIRA PEREIRA** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **17/06/2024** e os outros interessados envie as contra razões até **20/06/2024**.

Sistema 12/06/2024 10:24:47 A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de **MACHADO CONSTRUCOES E INFRAESTRUTURA LTDA** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **17/06/2024** e os outros interessados envie as contra razões até **20/06/2024**.

Sistema 12/06/2024 10:24:47 A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de **FEITOSA CONSTRUTORA LTDA** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **17/06/2024** e os outros interessados envie as contra razões até **20/06/2024**.

Sistema 12/06/2024 10:24:47 A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de **CONSTRUTORA CENTRAL NORTE LIMITADA** foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **17/06/2024** e os outros interessados envie as contra razões até **20/06/2024**.

Sistema 17/06/2024 10:31:48 O fornecedor **FEITOSA CONSTRUTORA LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo recurso\_feitosa\_pium\_cr02\_2024\_1718631108.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.

Sistema 17/06/2024 10:35:35 O fornecedor **CONSTRUTORA CENTRAL NORTE LIMITADA** acabou **ENVIAR** o arquivo reconsideracoes\_1718631334.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.

Sistema 20/06/2024 17:53:30 O fornecedor **BR CONSTRUTORA LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo contrarrazoes\_pium\_1718916810.pdf referente ao Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de contra razões caso não seja excluído pelo fornecedor.

Fornecedor 21/06/2024 09:10:05 43505 BOM DIA!

Fornecedor 21/06/2024 09:17:06 43505 PRAZO PRA JULGAMENTO DAS RAZOES DA CONSTRUTORA CENTRAL NORTE LIMITADA E MAIS UMA INDAGAÇÃO NAO CONSEGUIMOS VERIFICAR NA DOCUMENTAÇÃO DA BR CONSTRUTORA A DECLARAÇÃO QUE PEDE NO ITEM 12.4.3.1

vantajoso para a Administração Pública; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e sua efetiva execução dos contratos; e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. No julgamento dos processos licitatórios, incluindo a análise das propostas e documentação de habilitação, o agente público deve se pautar pelo edital e também pela legislação, jurisprudência e princípios aplicáveis à matéria em questão. A licitação não é um fim em si mesma, mas um instrumento para consecução do interesse público. Assim, cabe aqui enfatizar a importância do princípio da seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajosa. Nesse sentido, deve o gestor público diligenciar quando o autor da melhor proposta apresentar preços inferiores ao parâmetro de exequibilidade, conforme art. 59, inciso V, § 2º da Lei nº 14.133/2021, ou quando os documentos apresentados evidenciarem a necessidade de complementação de informações, de modo a agir com razoabilidade e em prol da economicidade. Passemos então à análise das questões invocadas pela empresa FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.611.684/0001-54, cujos argumentos pontuados dizem respeito a habilitação da empresa BR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.473.586/001-60. Por todo o exposto, até o momento, resta evidente que a agente de contratação deve pautar seus atos e julgamentos de acordo com o definido pelo Edital. Qualquer decisão contrária seria passível de reforma. Porém, tal renovação não é cabível no presente julgamento. Tais apontamentos, nada contribuiu para a reforma da decisão que declarou habilitada a recorrida, quanto as alegações ao balanço patrimonial 2023 foi apresentado conforme pede o edital. Quanto a planilha o edital pede 11.1.1 Vir acompanhada das planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES). Que foi apresentada e analisada pelo setor de engenharia e parecer favorável. A Lei nº 14.133/21 trouxe uma alteração substancial no que diz respeito à forma de apresentação da habilitação dos licitantes. Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: ... II – será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento. Nesse sentido a empresa foi convocada a apresentar sua documentação quando declarada vencedora que foi no dia 11/06/2024, de forma que a certidão está válida. Passemos então à análise das questões invocadas pela empresa CONSTRUTORA CENTRAL NORTE LIMITADA, CNPJ nº 10.699.794/0001-87. A empresa foi desabilitada por erro na planilha orçamentária os valores unitários superiores a planilha base. Descumprindo o item 11.3 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso: 11.1.1 Contenha vícios insanáveis; 11.1.2 Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório; 11.1.3 Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação; Nesta linha, seguindo os preceitos editalícios, corretamente julgou a Comissão, levando em consideração a certidão apresentada, e como não bastasse, a recorrida ainda apresentou em conjunto dentre os documentos de habilitação, declaração em documento próprio, onde dispõe: "(...) DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no 4º do artigo 3º da referida." Como visto, ainda corroborado pelo balanço patrimonial apresentado, não ocasionou qualquer dúvida quanto ao enquadramento da empresa. Marçal Justem Filho diz que: "relativamente ao edital, a competência da comissão é mais de intérprete, na medida em que as suas atribuições pertinentes - ou legais - são de decisão e resposta a impugnações e esclarecimentos, bem assim de recebimento, exame, exercício de retratação e decisão de recursos". Sendo assim, o descontentamento da Recorrente não justificam a reforma da Decisão, devendo ser afastadas todas as manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, como resta evidente no presente caso. Em suma, cabe a cada licitante cumprir as exigências editalícias e submeter-se aos efeitos de eventual descumprimento. Diante do exposto, tendo em vista a análise dos documentos anexados aos autos, em estrita observância aos termos da Lei nº 14.133/21, e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, foram feitas pesquisas para verificação de tais apontamentos, chegando à conclusão por meio da comissão de licitação que a decisão de primeiro grau se mantém inalterada, permanecendo habilitada a empresa BR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.473.586/001-60. 4. DISPOSITIVO Por todo o exposto, decide-se por CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela empresa FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.611.684/0001-54, CONSTRUTORA CENTRAL NORTE LIMITADA, CNPJ nº 10.699.794/0001-87, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão que a declarou habilitada a empresa BR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.473.586/001-60, do presente processo licitatório, obedecendo aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e da vinculação ao instrumento convocatório, que regem o certame. Pium - TO, 21 de junho de 2024.

SAMILA KARINY ALVES DAMACENO AGENTE DE CONTRATAÇÃO De acordo, Acolho a decisão da agente de contratação em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela



resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com sobrepreços ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. No julgamento dos processos licitatórios, incluindo a análise das propostas e documentação de habilitação, o agente público deve se pautar pelo edital e também pela legislação, jurisprudência e princípios aplicáveis à matéria em questão. A licitação não é um fim em si mesma, mas um instrumento para consecução do interesse público. Assim, cabe aqui enfatizar a importância do princípio da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa. Nesse sentido, deve o gestor público diligenciar quando o autor da melhor proposta apresentar preços inferiores ao parâmetro de exequibilidade, conforme art. 59, inciso V, § 2º da Lei nº 14.133/2021, ou quando os documentos apresentados evidenciarem a necessidade de complementação de informações, de modo a agir com razoabilidade e em prol da economicidade. Passemos então à análise das questões invocadas pela empresa FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.611.684/0001-54, cujos argumentos pontuados dizem respeito à habilitação da empresa BR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.473.586/001-60. Por todo o exposto, até o momento, resta evidente que a agente de contratação deve pautar seus atos e julgamentos de acordo com o definido pelo Edital. Qualquer decisão contrária seria passível de reforma. Porém, tal renovação não é cabível no presente julgamento. Tais apontamentos, nada contribuiu para a reforma da decisão que declarou habilitada a recorrida, quanto as alegações ao balanço patrimonial 2023 foi apresentado conforme pede o edital. Quanto a planilha o edital pede 11.1.1 Vir acompanhada das planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES). Que foi apresentada e analisada pelo setor de engenharia e parecer favorável. A Lei nº 14.133/21 trouxe uma alteração substancial no que diz respeito à forma de apresentação da habilitação dos licitantes. Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: ... II – será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento. Nesse sentido a empresa foi convocada a apresentar sua documentação quando declarada vencedora que foi no dia 11/06/2024, de forma que a certidão está válida. Passemos então à análise das questões invocadas pela empresa CONSTRUTORA CENTRAL NORTE LIMITADA, CNPJ nº 10.699.794/0001-87. A empresa foi desabilitada por erro na planilha orçamentária os valores unitários superiores a planilha base. Descumprindo o item 11.3 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso: 11.1.1 Contenha vícios insanáveis; 11.1.2 Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório; 11.1.3 Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação; Nesta linha, seguindo os preceitos editalícios, corretamente julgou a Comissão, levando em consideração a certidão apresentada, e como não bastasse, a recorrida ainda apresentou em conjunto dentre os documentos de habilitação, declaração em documento próprio, onde dispõe: "(...) DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n.123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no 4º do artigo 3º da referida." Como visto, ainda corroborado pelo balanço patrimonial apresentado, não ocasionou qualquer dúvida quanto ao enquadramento da empresa. Marçal Justem Filho diz que: "relativamente ao edital, a competência da comissão é mais de intérprete, na medida em que as suas atribuições pertinentes - ou legais - são de decisão e resposta a impugnações e esclarecimentos, bem assim de recebimento, exame, exercício de retratação e decisão de recursos". Sendo assim, o descontentamento da Recorrente não justificam a reforma da Decisão, devendo ser afastadas todas as manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, como resta evidente no presente caso. Em suma, cabe a cada licitante cumprir as exigências editalícias e submeter-se aos efeitos de eventual descumprimento. Diante do exposto, tendo em vista a análise dos documentos anexados aos autos, em estrita observância aos termos da Lei nº 14.133/21, e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, foram feitas pesquisas para verificação de tais apontamentos, chegando à conclusão por meio da comissão de licitação que a decisão de primeiro grau se mantém inalterada, permanecendo habilitada a empresa BR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.473.586/001-60. 4. DISPOSITIVO Por todo o exposto, decide-se por CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela empresa FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.611.684/0001-54, CONSTRUTORA CENTRAL NORTE LIMITADA, CNPJ nº 10.699.794/0001-87., para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão que a declarou habilitada a empresa BR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.473.586/001-60, do presente processo licitatório, obedecendo aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e da vinculação ao instrumento convocatório, que regem o certame. Pium - TO, 21 de junho de 2024.

SAMILA KARINY ALVES DAMACENO AGENTE DE CONTRATAÇÃO De acordo, Acolho a decisão da agente de contratação em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela





seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com preços que, em razão de preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. No julgamento dos processos licitatórios, incluindo a análise das propostas e documentação de habilitação, o agente público deve se pautar pelo edital e também pela legislação, jurisprudência e princípios aplicáveis à matéria em questão. A licitação não é um fim em si mesma, mas um instrumento para consecução do interesse público. Assim, cabe aqui enfatizar a importância do princípio da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa. Nesse sentido, deve o gestor público diligenciar quando o autor da melhor proposta apresentar preços inferiores ao parâmetro de exequibilidade, conforme art. 59, inciso V, § 2º da Lei nº 14.133/2021, ou quando os documentos apresentados evidenciarem a necessidade de complementação de informações, de modo a agir com razoabilidade e em prol da economicidade. Passemos então à análise das questões invocadas pela empresa FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 32.611.684/0001-54, cujos argumentos pontuados dizem respeito a habilitação da empresa BR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.473.586/001-60. Por todo o exposto, até o momento, resta evidente que a agente de contratação deve pautar seus atos e julgamentos de acordo com o definido pelo Edital. Qualquer decisão contrária seria passível de reforma. Porém, tal renovação não é cabível no presente julgamento. Tais apontamentos, nada contribuiu para a reforma da decisão que declarou habilitada a recorrida, quanto as alegações ao balanço patrimonial 2023 foi apresentado conforme pede o edital. Quanto a planilha o edital pede 11.1.1 Vir acompanhada das planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES). Que foi apresentada e analisada pelo setor de engenharia e parecer favorável. A Lei nº 14.133/21 trouxe uma alteração substancial no que diz respeito à forma de apresentação da habilitação dos licitantes. Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: ... II – será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento. Nesse sentido a empresa foi convocada a apresentar sua documentação quando declarada vencedora que foi no dia 11/06/2024, de forma que a certidão está válida. Passemos então à análise das questões invocadas pela empresa CONSTRUTORA CENTRAL NORTE LIMITADA, CNPJ nº 10.699.794/0001-87. A empresa foi desabilitada por erro na planilha orçamentária os valores unitários superiores a planilha base. Descumprindo o item 11.3 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso: 11.1.1 Contenha vícios insanáveis; 11.1.2 Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório; 11.1.3 Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação; Nesta linha, seguindo os preceitos editalícios, corretamente julgou a Comissão, levando em consideração a certidão apresentada, e como não bastasse, a recorrida ainda apresentou em conjunto dentre os documentos de habilitação, declaração em documento próprio, onde dispõe: "(...) DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n.123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no 4º do artigo 3º da referida." Como visto, ainda corroborado pelo balanço patrimonial apresentado, não ocasionou qualquer dúvida quanto ao enquadramento da empresa. Marçal Justem Filho diz que: "relativamente ao edital, a competência da comissão é mais de intérprete, na medida em que as suas atribuições pertinentes - ou legais - são de decisão e resposta a impugnações e esclarecimentos, bem assim de recebimento, exame, exercício de retratação e decisão de recursos". Sendo assim, o descontentamento da Recorrente não justificam a reforma da Decisão, devendo ser afastadas todas as manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, como resta evidente no presente caso. Em suma, cabe a cada licitante cumprir as exigências editalícias e submeter-se aos efeitos de eventual descumprimento. Diante do exposto, tendo em vista a análise dos documentos anexados aos autos, em estrita observância aos termos da Lei nº 14.133/21, e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, foram feitas pesquisas para verificação de tais apontamentos, chegando à conclusão por meio da comissão de licitação que a decisão de primeiro grau se mantém inalterada, permanecendo habilitada a empresa BR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.473.586/001-60. 4. DISPOSITIVO Por todo o exposto, decide-se por CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela empresa FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 32.611.684/0001-54, CONSTRUTORA CENTRAL NORTE LIMITADA, CNPJ nº 10.699.794/0001-87. , para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão que a declarou habilitada a empresa BR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.473.586/001-60, do presente processo licitatório, obedecendo aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e da vinculação ao instrumento convocatório, que regem o certame. Pium - TO, 21 de junho de 2024. \_\_\_\_\_ SAMILA KARINY ALVES DAMACENO AGENTE DE CONTRATAÇÃO De acordo, Acolho a decisão da agente de contratação em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso

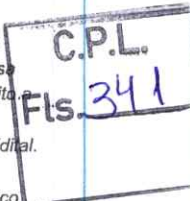
C.P.L.

Fls. 339

C.P.L.  
Fls. 340

resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. No julgamento dos processos licitatórios, incluindo a análise das propostas e documentação de habilitação, o agente público deve se pautar pelo edital e também pela legislação, jurisprudência e princípios aplicáveis à matéria em questão. A licitação não é um fim em si mesma, mas um instrumento para consecução do interesse público. Assim, cabe aqui enfatizar a importância do princípio da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa. Nesse sentido, deve o gestor público diligenciar quando o autor da melhor proposta apresentar preços inferiores ao parâmetro de exequibilidade, conforme art. 59, inciso V, § 2º da Lei nº 14.133/2021, ou quando os documentos apresentados evidenciarem a necessidade de complementação de informações, de modo a agir com razoabilidade e em prol da economicidade. Passemos então à análise das questões invocadas pela empresa FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.611.684/0001-54, cujos argumentos pontuados dizem respeito à habilitação da empresa BR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.473.586/001-60. Por todo o exposto, até o momento, resta evidente que a agente de contratação deve pautar seus atos e julgamentos de acordo com o definido pelo Edital. Qualquer decisão contrária seria passível de reforma. Porém, tal renovação não é cabível no presente julgamento. Tais apontamentos, nada contribuiu para a reforma da decisão que declarou habilitada a recorrida, quanto as alegações ao balanço patrimonial 2023 foi apresentado conforme pede o edital. Quanto a planilha o edital pede 11.1.1 Vir acompanhada das planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES). Que foi apresentada e analisada pelo setor de engenharia e parecer favorável. A Lei nº 14.133/21 trouxe uma alteração substancial no que diz respeito à forma de apresentação da habilitação dos licitantes. Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: ... II – será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento. Nesse sentido a empresa foi convocada a apresentar sua documentação quando declarada vencedora que foi no dia 11/06/2024, de forma que a certidão está válida. Passemos então à análise das questões invocadas pela empresa CONSTRUTORA CENTRAL NORTE LIMITADA, CNPJ nº 10.699.794/0001-87. A empresa foi desabilitada por erro na planilha orçamentária os valores unitários superiores a planilha base. Descumprindo o item 11.3 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso: 11.1.1 Contenha vícios insanáveis; 11.1.2 Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório; 11.1.3 Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação; Nesta linha, seguindo os preceitos editalícios, corretamente julgou a Comissão, levando em consideração a certidão apresentada, e como não bastasse, a recorrida ainda apresentou em conjunto dentre os documentos de habilitação, declaração em documento próprio, onde dispõe: "(...) DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n.123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no 4º do artigo 3º da referida." Como visto, ainda corroborado pelo balanço patrimonial apresentado, não ocasionou qualquer dúvida quanto ao enquadramento da empresa. Marçal Justem Filho diz que: "relativamente ao edital, a competência da comissão é mais de intérprete, na medida em que as suas atribuições pertinentes - ou legais - são de decisão e resposta a impugnações e esclarecimentos, bem assim de recebimento, exame, exercício de retratação e decisão de recursos". Sendo assim, o descontentamento da Recorrente não justificam a reforma da Decisão, devendo ser afastadas todas as manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, como resta evidente no presente caso. Em suma, cabe a cada licitante cumprir as exigências editalícias e submeter-se aos efeitos de eventual descumprimento. Diante do exposto, tendo em vista a análise dos documentos anexados aos autos, em estrita observância aos termos da Lei nº 14.133/21, e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, foram feitas pesquisas para verificação de tais apontamentos, chegando à conclusão por meio da comissão de licitação que a decisão de primeiro grau se mantém inalterada, permanecendo habilitada a empresa BR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.473.586/001-60. 4. DISPOSITIVO Por todo o exposto, decide-se por CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela empresa FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.611.684/0001-54, CONSTRUTORA CENTRAL NORTE LIMITADA, CNPJ nº 10.699.794/0001-87, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão que a declarou habilitada a empresa BR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.473.586/001-60, do presente processo licitatório, obedecendo aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e da vinculação ao instrumento convocatório, que regem o certame. Pium - TO, 21 de junho de 2024.

SAMILA KARINY ALVES DAMACENO AGENTE DE CONTRATAÇÃO De acordo, Acolho a decisão da agente de contratação em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela





CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.473.586/001-60 na CONCORRENCIA ELETRONICA 002/2024. Conforme recurso em anexo. É o relatório dos fatos. 3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA O objeto do edital é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENDEMIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE PIUM - TO. Inicialmente, é imperioso destacar que os atos praticados por esta Administração, em seus procedimentos licitatórios, são norteados por todos os princípios dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a exemplo da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, interesse público, vinculação ao edital, julgamento objetivo, razoabilidade e economicidade. E ainda, pelos objetivos previstos no art. 11º, quais sejam, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. No julgamento dos processos licitatórios, incluindo a análise das propostas e documentação de habilitação, o agente público deve se pautar pelo edital e também pela legislação, jurisprudência e princípios aplicáveis à matéria em questão. A licitação não é um fim em si mesma, mas um instrumento para consecução do interesse público. Assim, cabe aqui enfatizar a importância do princípio da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa. Nesse sentido, deve o gestor público diligenciar quando o autor da melhor proposta apresentar preços inferiores ao parâmetro de exequibilidade, conforme art. 59, inciso V, § 2º da Lei nº 14.133/2021, ou quando os documentos apresentados evidenciarem a necessidade de complementação de informações, de modo a agir com razoabilidade e em prol da economicidade. Passemos então à análise das questões invocadas pela empresa FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 32.611.684/0001-54, cujos argumentos pontuados dizem respeito a habilitação da empresa BR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.473.586/001-60. Por todo o exposto, até o momento, resta evidente que a agente de contratação deve pautar seus atos e julgamentos de acordo com o definido pelo Edital. Qualquer decisão contrária seria passível de reforma. Porém, tal renovação não é cabível no presente julgamento. Tais apontamentos, nada contribuiu para a reforma da decisão que declarou habilitada a recorrida, quanto as alegações ao balanço patrimonial 2023 foi apresentado conforme pede o edital. Quanto a planilha o edital pede 11.1.1 Vir acompanhada das planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES). Que foi apresentada e analisada pelo setor de engenharia e parecer favorável. A Lei nº 14.133/21 trouxe uma alteração substancial no que diz respeito à forma



em conjunto dentre os documentos de habilitação, declaração em documento próprio, onde dispõe: "(...) DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n.123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no 4º do artigo 3º da referida." Como visto, ainda corroborado pelo balanço patrimonial apresentado, não ocasionou qualquer dúvida quanto ao enquadramento da empresa. Marçal Justem Filho diz que: "relativamente ao edital, a competência da comissão é mais de intérprete, na medida em que as suas atribuições pertinentes - ou legais - são de decisão e resposta a impugnações e esclarecimentos, bem assim de recebimento, exame, exercício de retratação e decisão de recursos". Sendo assim, o descontentamento da Recorrente não justificam a reforma da Decisão, devendo ser afastadas todas as manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, como resta evidente no presente caso. Em suma, cabe a cada licitante cumprir as exigências editalícias e submeter-se aos efeitos de eventual descumprimento. Diante do exposto, tendo em vista a análise dos documentos anexados aos autos, em estrita observância aos termos da Lei nº 14.133/21, e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, foram feitas pesquisas para verificação de tais apontamentos, chegando à conclusão por meio da comissão de licitação que a decisão de primeiro grau se mantém inalterada, permanecendo habilitada a empresa BR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.473.586/001-60. 4. DISPOSITIVO Por todo o exposto, decide-se por CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela empresa FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.611.684/0001-54, CONSTRUTORA CENTRAL NORTE LIMITADA, CNPJ nº 10.699.794/0001-87, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão que a declarou habilitada a empresa BR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.473.586/001-60, do presente processo licitatório, obedecendo aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e da vinculação ao instrumento convocatório, que regem o certame. Pium - TO, 21 de junho de 2024. \_\_\_\_\_ SAMILA KARINY ALVES DAMACENO AGENTE DE CONTRATAÇÃO De acordo, Acolho a decisão da agente de contratação em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.611.684/0001-54, CONSTRUTORA CENTRAL NORTE LIMITADA, CNPJ nº 10.699.794/0001-87, com base em todos os motivos acima expostos. NEILA MINERVINA APARECIDA LOPES E OLIVEIRA BARROS Gestora do FMS



defesa alegações a fim de solicitar a desabilitação da empresa BR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.473.586/001-60 na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2024. Conforme recurso em anexo.

É o relatório dos fatos. 3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA O objeto do edital é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENDEMIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE PIUM - TO. Inicialmente, é imperioso destacar que os atos praticados por esta Administração, em seus procedimentos licitatórios, são norteados por todos os princípios dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a exemplo da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, interesse público, vinculação ao edital, julgamento objetivo, razoabilidade e economicidade. E ainda, pelos objetivos previstos no art. 11º, quais sejam, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. No julgamento dos processos licitatórios, incluindo a análise das propostas e documentação de habilitação, o agente público deve se pautar pelo edital e também pela legislação, jurisprudência e princípios aplicáveis à matéria em questão. A licitação não é um fim em si mesma, mas um instrumento para consecução do interesse público. Assim, cabe aqui enfatizar a importância do princípio da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa. Nesse sentido, deve o gestor público diligenciar quando o autor da melhor proposta apresentar preços inferiores ao parâmetro de exequibilidade, conforme art. 59, inciso V, § 2º da Lei nº 14.133/2021, ou quando os documentos apresentados evidenciarem a necessidade de complementação de informações, de modo a agir com razoabilidade e em prol da economicidade. Passemos então à análise das questões invocadas pela empresa FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.611.684/0001-54, cujos argumentos pontuados dizem respeito a habilitação da empresa BR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.473.586/001-60. Por todo o exposto, até o momento, resta evidente que a agente de contratação deve pautar seus atos e julgamentos de acordo com o definido pelo Edital. Qualquer decisão contrária seria passível de reforma. Porém, tal renovação não é cabível no presente julgamento. Tais apontamentos, nada contribuiu para a reforma da decisão que declarou habilitada a recorrida, quanto as alegações ao balanço patrimonial 2023 foi apresentado conforme pede o edital. Quanto a planilha o edital pede 11.1.1 Vir acompanhada das planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES). Que foi apresentada e analisada pelo setor de engenharia e parecer favorável. A Lei nº 14.133/21 trouxe uma alteração substancial no que diz respeito à forma de apresentação da habilitação dos licitantes. Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: ... II – será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas



ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal n.º 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no 4º do artigo 3º da referida." Como visto, ainda corroborado pelo balanço patrimonial apresentado, não ocasionou qualquer dúvida quanto ao enquadramento da empresa. Marçal Justem Filho diz que: "relativamente ao edital, a competência da comissão é mais de intérprete, na medida em que as suas atribuições pertinentes - ou legais - são de decisão e resposta a impugnações e esclarecimentos, bem assim de recebimento, exame, exercício de retratação e decisão de recursos". Sendo assim, o descontentamento da Recorrente não justificam a reforma da Decisão, devendo ser afastadas todas as manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, como resta evidente no presente caso. Em suma, cabe a cada licitante cumprir as exigências editalícias e submeter-se aos efeitos de eventual descumprimento. Diante do exposto, tendo em vista a análise dos documentos anexados aos autos, em estrita observância aos termos da Lei n.º 14.133/21, e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, foram feitas pesquisas para verificação de tais apontamentos, chegando à conclusão por meio da comissão de licitação que a decisão de primeiro grau se mantém inalterada, permanecendo habilitada a empresa BR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.473.586/001-60. 4. DISPOSITIVO Por todo o exposto, decide-se por CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela empresa FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.611.684/0001-54, CONSTRUTORA CENTRAL NORTE LIMITADA, CNPJ nº 10.699.794/0001-87, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão que a declarou habilitada a empresa BR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.473.586/001-60, do presente processo licitatório, obedecendo aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e da vinculação ao instrumento convocatório, que regem o certame. Pium - TO, 21 de junho de 2024. \_\_\_\_\_ SAMILA KARINY ALVES DAMACENO AGENTE DE CONTRATAÇÃO De acordo, Acolho a decisão da agente de contratação em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.611.684/0001-54, CONSTRUTORA CENTRAL NORTE LIMITADA, CNPJ nº 10.699.794/0001-87, com base em todos os motivos acima expostos. NEILA MINERVINA APARECIDA LOPES E OLIVEIRA BARROS Gestora do FMS



defesa alegações a fim de solicitar a desabilitação da empresa BR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.473.586/001-60 na LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2024. Conforme recurso em anexo.

É o relatório dos fatos. 3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA O objeto do edital é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENDEMIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE PIUM - TO. Inicialmente, é imperioso destacar que os atos praticados por esta Administração, em seus procedimentos licitatórios, são norteados por todos os princípios dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a exemplo da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, interesse público, vinculação ao edital, julgamento objetivo, razoabilidade e economicidade. E ainda, pelos objetivos previstos no art. 11º, quais sejam, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. No julgamento dos processos licitatórios, incluindo a análise das propostas e documentação de habilitação, o agente público deve se pautar pelo edital e também pela legislação, jurisprudência e princípios aplicáveis à matéria em questão. A licitação não é um fim em si mesma, mas um instrumento para consecução do interesse público. Assim, cabe aqui enfatizar a importância do princípio da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa. Nesse sentido, deve o gestor público diligenciar quando o autor da melhor proposta apresentar preços inferiores ao parâmetro de exequibilidade, conforme art. 59, inciso V, § 2º da Lei nº 14.133/2021, ou quando os documentos apresentados evidenciam a necessidade de complementação de informações, de modo a agir com razoabilidade e em prol da economicidade. Passemos então à análise das questões invocadas pela empresa FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.611.684/0001-54, cujos argumentos pontuados dizem respeito a habilitação da empresa BR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.473.586/001-60.

Por todo o exposto, até o momento, resta evidente que a agente de contratação deve pautar seus atos e julgamentos de acordo com o definido pelo Edital. Qualquer decisão contrária seria passível de reforma. Porém, tal renovação não é cabível no presente julgamento. Tais apontamentos, nada contribuiu para a reforma da decisão que declarou habilitada a recorrida, quanto as alegações ao balanço patrimonial 2023 foi apresentado conforme pede o edital. Quanto a planilha o edital pede 11.1.1 Vir acompanhada das planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES). Que foi apresentada e analisada pelo setor de engenharia e parecer favorável. A Lei nº 14.133/21 trouxe uma alteração substancial no que diz respeito à forma de apresentação da habilitação dos licitantes. Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: ...

II – será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas

CPL  
Fls 347

ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal n.º 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no 4º do artigo 3º da referida." Como visto, ainda corroborado pelo balanço patrimonial apresentado, não ocasionou qualquer dúvida quanto ao enquadramento da empresa. Marçal Justem Filho diz que: "relativamente ao edital, a competência da comissão é mais de intérprete, na medida em que as suas atribuições pertinentes - ou legais - são de decisão e resposta a impugnações e esclarecimentos, bem assim de recebimento, exame, exercício de retratação e decisão de recursos". Sendo assim, o descontentamento da Recorrente não justificam a reforma da Decisão, devendo ser afastadas todas as manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, como resta evidente no presente caso. Em suma, cabe a cada licitante cumprir as exigências editalícias e submeter-se aos efeitos de eventual descumprimento. Diante do exposto, tendo em vista a análise dos documentos anexados aos autos, em estrita observância aos termos da Lei n.º 14.133/21, e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, foram feitas pesquisas para verificação de tais apontamentos, chegando à conclusão por meio da comissão de licitação que a decisão de primeiro grau se mantém inalterada, permanecendo habilitada a empresa BR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.473.586/001-60. 4. DISPOSITIVO Por todo o exposto, decide-se por CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela empresa FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.611.684/0001-54, CONSTRUTORA CENTRAL NORTE LIMITADA, CNPJ nº 10.699.794/0001-87, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão que a declarou habilitada a empresa BR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.473.586/001-60, do presente processo licitatório, obedecendo aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e da vinculação ao instrumento convocatório, que regem o certame. Pium - TO, 21 de junho de 2024. \_\_\_\_\_ SAMILA KARINY ALVES DAMACENO AGENTE DE CONTRATAÇÃO De acordo, Acolho a decisão da agente de contratação em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.611.684/0001-54, CONSTRUTORA CENTRAL NORTE LIMITADA, CNPJ nº 10.699.794/0001-87, com base em todos os motivos acima expostos. NEILA MINERVINA APARECIDA LOPES E OLIVEIRA BARROS Gestora do FMS



defesa alegações a fim de solicitar a desabilitação da empresa BR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.473.586/001-60 na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2024. Conforme recurso em anexo.

É o relatório dos fatos. 3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA O objeto do edital é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENDEMIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE PIUM - TO. Inicialmente, é imperioso destacar que os atos praticados por esta Administração, em seus procedimentos licitatórios, são norteados por todos os princípios dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a exemplo da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, interesse público, vinculação ao edital, julgamento objetivo, razoabilidade e economicidade. E ainda, pelos objetivos previstos no art. 11º, quais sejam, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. No julgamento dos processos licitatórios, incluindo a análise das propostas e documentação de habilitação, o agente público deve se pautar pelo edital e também pela legislação, jurisprudência e princípios aplicáveis à matéria em questão. A licitação não é um fim em si mesma, mas um instrumento para consecução do interesse público. Assim, cabe aqui enfatizar a importância do princípio da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa. Nesse sentido, deve o gestor público diligenciar quando o autor da melhor proposta apresentar preços inferiores ao parâmetro de exequibilidade, conforme art. 59, inciso V, § 2º da Lei nº 14.133/2021, ou quando os documentos apresentados evidenciarem a necessidade de complementação de informações, de modo a agir com razoabilidade e em prol da economicidade. Passemos então à análise das questões invocadas pela empresa FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.611.684/0001-54, cujos argumentos pontuados dizem respeito a habilitação da empresa BR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.473.586/001-60.

Por todo o exposto, até o momento, resta evidente que a agente de contratação deve pautar seus atos e julgamentos de acordo com o definido pelo Edital. Qualquer decisão contrária seria passível de reforma. Porém, tal renovação não é cabível no presente julgamento. Tais apontamentos, nada contribuiu para a reforma da decisão que declarou habilitada a recorrida, quanto as alegações ao balanço patrimonial 2023 foi apresentado conforme pede o edital. Quanto a planilha o edital pede 11.1.1 Vir acompanhada das planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES). Que foi apresentada e analisada pelo setor de engenharia e parecer favorável. A Lei nº 14.133/21 trouxe uma alteração substancial no que diz respeito à forma de apresentação da habilitação dos licitantes. Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: ...

II – será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas

C.P.L.  
Fts. 349

ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no 4º do artigo 3º da referida." Como visto, ainda corroborado pelo balanço patrimonial apresentado, não ocasionou qualquer dúvida quanto ao enquadramento da empresa. Marçal Justem Filho diz que: "relativamente ao edital, a competência da comissão é mais de intérprete, na medida em que as suas atribuições pertinentes - ou legais - são de decisão e resposta a impugnações e esclarecimentos, bem assim de recebimento, exame, exercício de retratação e decisão de recursos". Sendo assim, o descontentamento da Recorrente não justificam a reforma da Decisão, devendo ser afastadas todas as manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, como resta evidente no presente caso. Em suma, cabe a cada licitante cumprir as exigências editalícias e submeter-se aos efeitos de eventual descumprimento. Diante do exposto, tendo em vista a análise dos documentos anexados aos autos, em estrita observância aos termos da Lei nº 14.133/21, e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, foram feitas pesquisas para verificação de tais apontamentos, chegando à conclusão por meio da comissão de licitação que a decisão de primeiro grau se mantém inalterada, permanecendo habilitada a empresa BR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.473.586/001-60. 4. DISPOSITIVO Por todo o exposto, decide-se por CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela empresa FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.611.684/0001-54, CONSTRUTORA CENTRAL NORTE LIMITADA, CNPJ nº 10.699.794/0001-87, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão que a declarou habilitada a empresa BR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.473.586/001-60, do presente processo licitatório, obedecendo aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e da vinculação ao instrumento convocatório, que regem o certame. Plúm - TO, 21 de junho de 2024. \_\_\_\_\_ SAMILA KARINY ALVES DAMACENO AGENTE DE CONTRATAÇÃO De acordo, Acolho a decisão da agente de contratação em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.611.684/0001-54, CONSTRUTORA CENTRAL NORTE LIMITADA, CNPJ nº 10.699.794/0001-87, com base em todos os motivos acima expostos. NEILA MINERVINA APARECIDA LOPES E OLIVEIRA BARROS Gestora do FMS



25/06/2024, 09:26

CONSTRUTORA CENTRAL NORTE LIMITADA DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

|           |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Pregoeiro | 07/06/2024<br>10:27:19 | O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - <b>HABILITANET</b> no rol de menus da Sala de Disputa, do dia <b>07/06/2024 10:27:00hs</b> até o dia <b>07/06/2024 12:27:00hs</b> para o(s) fornecedor(es):<br><br>CONSTRUTORA CENTRAL NORTE LIMITADA. |
| Pregoeiro | 07/06/2024<br>10:32:40 | SÓ ESCLARECENDO SENHORES QUE O PRAZO PARA O RECURSO É AO FINAL DO JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO.                                                                                                                                                                                                            |
| Sistema   | 07/06/2024<br>10:37:05 | Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 002/2024 foi <b>SUSPENSO</b> .<br>Motivo: FICA SUSPENSA A SESSÃO AGUARDANDO DOCUMENTOS!. A <b>REABERTURA</b> será no dia 07/06/2024 14:30 (horário de Brasília), para continuação do certame.<br><br>Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.                                    |
| Sistema   | 07/06/2024<br>11:04:35 | O fornecedor <b>CONSTRUTORA CENTRAL NORTE LIMITADA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> habilitacao_juridica_1717769075.pdf no menu Docs. Legal.                                                                                                                                                                            |
| Sistema   | 07/06/2024<br>11:04:56 | O fornecedor <b>CONSTRUTORA CENTRAL NORTE LIMITADA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> regularidade_fiscal_e_trabalhista_1717769096.pdf no menu Docs. Legal.                                                                                                                                                               |
| Sistema   | 07/06/2024<br>11:05:12 | O fornecedor <b>CONSTRUTORA CENTRAL NORTE LIMITADA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> habilitacao_economico_financeira_1717769111.pdf no menu Docs. Legal.                                                                                                                                                                |
| Sistema   | 07/06/2024<br>11:05:29 | O fornecedor <b>CONSTRUTORA CENTRAL NORTE LIMITADA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> documentacao_de_qualificacao_tecnica_1717769128.pdf no menu Docs. Legal.                                                                                                                                                            |
| Sistema   | 07/06/2024<br>11:06:04 | O fornecedor <b>CONSTRUTORA CENTRAL NORTE LIMITADA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> declaracoes_1_1717769164.pdf no habilitanet.                                                                                                                                                                                        |
| Sistema   | 07/06/2024<br>11:48:08 | O fornecedor <b>CONSTRUTORA CENTRAL NORTE LIMITADA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> proposta_final_1717771688.pdf no proposta final.                                                                                                                                                                                    |
| Sistema   | 07/06/2024<br>12:26:01 | O prazo para o fornecedor <b>CONSTRUTORA CENTRAL NORTE LIMITADA</b> enviar a proposta final está <b>encerrado</b> .                                                                                                                                                                                                |
| Sistema   | 07/06/2024<br>12:26:01 | O prazo para o fornecedor <b>CONSTRUTORA CENTRAL NORTE LIMITADA</b> enviar a documentação legal está <b>encerrado</b> .                                                                                                                                                                                            |
| Sistema   | 07/06/2024<br>12:27:02 | O prazo para o fornecedor <b>CONSTRUTORA CENTRAL NORTE LIMITADA</b> enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está <b>encerrado</b> .                                                                                                                                                                |
| Sistema   | 07/06/2024<br>14:35:47 | Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 002/2024 foi <b>REABERTO</b> , para continuação do certame.<br>Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.                                                                                                                                                                          |
| Pregoeiro | 07/06/2024<br>14:41:30 | BOA TARDE, NÃO IDENTIFIQUEI AS PLANILHAS!                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Pregoeiro | 07/06/2024<br>14:52:19 | NÃO ESTÁ EM ANEXO!                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

C.P.L.  
Fls. 351

25/06/2024, 09:26  
Pregoeiro 10/06/2024  
09:09:25

BOM DIA SENHORES LICITANTES!

LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA



Sistema 10/06/2024 09:14:57 O **CONDUTOR DO PROCESSO** acabou **ENVIAR** o arquivo parecer\_tecnico\_de\_engenharia\_civil\_1718021696.pdf do processo nº 002/2024. O mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.

Pregoeiro 10/06/2024 09:15:39 O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - **PROPOSTA FINAL** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **10/06/2024 09:15:00hs** até o dia **10/06/2024 11:15:00hs** para o(s) fornecedor(es):

MACHADO CONSTRUÇOES E INFRAESTRUTURA LTDA.

Pregoeiro 10/06/2024 09:15:54 O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - **HABILITANET** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **10/06/2024 09:15:00hs** até o dia **10/06/2024 11:15:00hs** para o(s) fornecedor(es):

MACHADO CONSTRUÇOES E INFRAESTRUTURA LTDA.

Pregoeiro 10/06/2024 09:16:21 O prazo para envio da documentação necessária, estará disponível através do módulo - **DOCS. LEGAL** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **10/06/2024 09:16:00hs** até o dia **10/06/2024 11:16:00hs** para o(s) fornecedor(es):

MACHADO CONSTRUÇOES E INFRAESTRUTURA LTDA.

Sistema 10/06/2024 11:15:02 O prazo para o fornecedor **MACHADO CONSTRUÇOES E INFRAESTRUTURA LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.

Sistema 10/06/2024 11:15:02 O prazo para o fornecedor **MACHADO CONSTRUÇOES E INFRAESTRUTURA LTDA** enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está **encerrado**.

Sistema 10/06/2024 11:16:01 O prazo para o fornecedor **MACHADO CONSTRUÇOES E INFRAESTRUTURA LTDA** enviar a documentação legal está **encerrado**.

Sistema 10/06/2024 11:41:52 Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 002/2024 foi **SUSPENSO**.  
Motivo: FICA SUSPENSÃO A SESSÃO PARA O ALMOÇO! A **REABERTURA** será no dia 10/06/2024 14:15 (horário de Brasília), para continuação do certame.

Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.

Sistema 10/06/2024 14:17:40 Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 002/2024 foi **REABERTO**, para continuação do certame.  
Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.

Pregoeiro 10/06/2024 14:17:59 BOA TARDE SENHORES LICITANTES!

Pregoeiro 10/06/2024 14:18:13 O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - **PROPOSTA FINAL** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **10/06/2024 14:18:00hs** até o dia **10/06/2024 16:18:00hs** para o(s) fornecedor(es):

ADEMILTON DE OLIVEIRA PEREIRA.

Pregoeiro 10/06/2024 14:18:25 O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - **HABILITANET** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **10/06/2024 14:18:00hs** até o dia **10/06/2024 16:18:00hs** para o(s) fornecedor(es):

ADEMILTON DE OLIVEIRA PEREIRA.

25/06/2024, 09:26

Brasília), para continuação do certame.

LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA  
Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.



|           |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----------|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Sistema   | 11/06/2024<br>10:02:55 | Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 002/2024 foi <b>REABERTO</b> , para continuação do certame.<br>Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.                                                                                                                                                                     |
| Pregoeiro | 11/06/2024<br>10:03:35 | O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - <b>HABILITANET</b> no rol de menus da Sala de Disputa, do dia <b>11/06/2024 10:03:00hs</b> até o dia <b>11/06/2024 12:03:00hs</b> para o(s) fornecedor(es):<br><br>ADEMILTON DE OLIVEIRA PEREIRA. |
| Sistema   | 11/06/2024<br>12:03:01 | O prazo para o fornecedor <b>ADEMILTON DE OLIVEIRA PEREIRA</b> enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está <b>encerrado</b> .                                                                                                                                                                |
| Sistema   | 11/06/2024<br>12:18:06 | Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 002/2024 foi <b>SUSPENSO</b> .<br>Motivo: FICA SUSPENSA A SESSÃO PARA O ALMOÇO! A <b>REABERTURA</b> será no dia 11/06/2024 14:00 (horário de Brasília), para continuação do certame.<br><br>Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.                                        |
| Sistema   | 11/06/2024<br>14:12:47 | Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 002/2024 foi <b>REABERTO</b> , para continuação do certame.<br>Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.                                                                                                                                                                     |
| Pregoeiro | 11/06/2024<br>14:13:01 | BOA TARDE!                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Pregoeiro | 11/06/2024<br>14:19:20 | O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - <b>PROPOSTA FINAL</b> no rol de menus da Sala de Disputa, do dia <b>11/06/2024 14:19:00hs</b> até o dia <b>11/06/2024 16:19:00hs</b> para o(s) fornecedor(es):<br><br>BR CONSTRUTORA LTDA.                                        |
| Pregoeiro | 11/06/2024<br>14:19:31 | O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - <b>HABILITANET</b> no rol de menus da Sala de Disputa, do dia <b>11/06/2024 14:19:00hs</b> até o dia <b>11/06/2024 16:19:00hs</b> para o(s) fornecedor(es):<br><br>BR CONSTRUTORA LTDA.           |
| Pregoeiro | 11/06/2024<br>14:19:56 | O prazo para envio da documentação necessária, estará disponível através do módulo - <b>DOCS. LEGAL</b> no rol de menus da Sala de Disputa, do dia <b>11/06/2024 14:19:00hs</b> até o dia <b>11/06/2024 16:19:00hs</b> para o(s) fornecedor(es):<br><br>BR CONSTRUTORA LTDA.                                  |
| Sistema   | 11/06/2024<br>15:28:26 | O fornecedor <b>BR CONSTRUTORA LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> anexo_iii_carta_de_apresentacao_da_proposta_de_precos_1718130506.pdf no proposta final.                                                                                                                                                       |
| Sistema   | 11/06/2024<br>15:28:26 | O fornecedor <b>BR CONSTRUTORA LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> 3_cronograma_pium_1718130506.pdf no proposta final.                                                                                                                                                                                           |
| Sistema   | 11/06/2024<br>15:28:26 | O fornecedor <b>BR CONSTRUTORA LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> declaracao_de_que_esta_ciente_e_concorda_com_as_condicoes_do_edital_1718130506.pdf no proposta final.                                                                                                                                         |
| Sistema   | 11/06/2024<br>15:28:26 | O fornecedor <b>BR CONSTRUTORA LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> declaracao_de_que_nao_emprega_menor_1718130506.pdf no proposta final.                                                                                                                                                                         |

15:30:50

25/06/2024 09:26

licitanet - ATA DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

|         |                     |                                                                                                                                   |
|---------|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Sistema | 11/06/2024 15:30:50 | O fornecedor <b>BR CONSTRUTORA LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> certidao_estadual_cnh_1718130650.pdf no habilitanet.              |
| Sistema | 11/06/2024 15:30:50 | O fornecedor <b>BR CONSTRUTORA LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> certidao_simplificada_1718130650.pdf no habilitanet.              |
| Sistema | 11/06/2024 15:30:50 | O fornecedor <b>BR CONSTRUTORA LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> alvara_de_funcionamento_1718130650.pdf no habilitanet.            |
| Sistema | 11/06/2024 15:30:50 | O fornecedor <b>BR CONSTRUTORA LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> balanço_2022_termo_de_autenticacao_1718130650.pdf no habilitanet. |
| Sistema | 11/06/2024 15:30:50 | O fornecedor <b>BR CONSTRUTORA LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> certidao_fgts_1718130650.pdf no habilitanet.                      |
| Sistema | 11/06/2024 15:30:50 | O fornecedor <b>BR CONSTRUTORA LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> cadastro_cnpj_1718130650.pdf no habilitanet.                      |
| Sistema | 11/06/2024 15:30:50 | O fornecedor <b>BR CONSTRUTORA LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> certidao_especifica_1718130650.pdf no habilitanet.                |
| Sistema | 11/06/2024 15:30:50 | O fornecedor <b>BR CONSTRUTORA LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> certidao_trabalhista_1718130650.pdf no habilitanet.               |
| Sistema | 11/06/2024 15:30:50 | O fornecedor <b>BR CONSTRUTORA LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> certidao_federal_1718130650.pdf no habilitanet.                   |
| Sistema | 11/06/2024 15:30:50 | O fornecedor <b>BR CONSTRUTORA LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> sicaf_1718130650.pdf no habilitanet.                              |
| Sistema | 11/06/2024 15:30:50 | O fornecedor <b>BR CONSTRUTORA LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> certidao_municipal_palmas_1718130650.pdf no habilitanet.          |
| Sistema | 11/06/2024 15:30:50 | O fornecedor <b>BR CONSTRUTORA LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> cedula_de_identidade_cnh_e_1718130650.pdf no habilitanet.         |
| Sistema | 11/06/2024 15:30:51 | O fornecedor <b>BR CONSTRUTORA LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> certidao_de_inscricao_municipal_1718130650.pdf no habilitanet.    |
| Sistema | 11/06/2024 15:30:51 | O fornecedor <b>BR CONSTRUTORA LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> crea_tecnico_1718130651.pdf no habilitanet.                       |
| Sistema | 11/06/2024 15:30:51 | O fornecedor <b>BR CONSTRUTORA LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> crea_empresa_1718130651.pdf no habilitanet.                       |
| Sistema | 11/06/2024 15:30:51 | O fornecedor <b>BR CONSTRUTORA LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> balanço_2022_1718130651.pdf no habilitanet.                       |
| Sistema | 11/06/2024 15:30:51 | O fornecedor <b>BR CONSTRUTORA LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> seguro_garantia_1718130651.pdf no habilitanet.                    |

C.P.L.  
Fls. 354

|                   |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                   | 15:31:28               | menu Docs. Legal.                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 25/06/2024, 09:26 |                        | HGITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA                                                                                                                                                                                                                                     |
| Sistema           | 11/06/2024<br>15:31:28 | O fornecedor <b>BR CONSTRUTORA LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> declaracao_de_que_nao_realizacao_lista_tecnica_1718130688.pdf no menu Docs. Legal.                                                                                                                                          |
| Sistema           | 11/06/2024<br>15:31:28 | O fornecedor <b>BR CONSTRUTORA LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> anexo_ii_declaracao_de_conhecimento_dos_locais_pessoal_qualificado_equipamentos_1718130688.pdf no menu Docs. Legal.                                                                                                         |
| Sistema           | 11/06/2024<br>15:31:28 | O fornecedor <b>BR CONSTRUTORA LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> declaracao_de_que_nao_emprega_menor_1718130688.pdf no menu Docs. Legal.                                                                                                                                                     |
| Sistema           | 11/06/2024<br>15:31:28 | O fornecedor <b>BR CONSTRUTORA LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> declaracao_de_que_esta_ciente_e_concorda_com_as_condicoes_do_edital_1718130688.pdf no menu Docs. Legal.                                                                                                                     |
| Sistema           | 11/06/2024<br>15:31:28 | O fornecedor <b>BR CONSTRUTORA LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> declaracao_de_que_nao_possui_empregados_executando_1718130688.pdf no menu Docs. Legal.                                                                                                                                      |
| Sistema           | 11/06/2024<br>16:19:02 | O prazo para o fornecedor <b>BR CONSTRUTORA LTDA</b> enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está <b>encerrado</b> .                                                                                                                                                        |
| Sistema           | 11/06/2024<br>16:19:02 | O prazo para o fornecedor <b>BR CONSTRUTORA LTDA</b> enviar a proposta final está <b>encerrado</b> .                                                                                                                                                                                        |
| Sistema           | 11/06/2024<br>16:19:02 | O prazo para o fornecedor <b>BR CONSTRUTORA LTDA</b> enviar a documentação legal está <b>encerrado</b> .                                                                                                                                                                                    |
| Sistema           | 11/06/2024<br>16:33:19 | Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 002/2024 foi <b>SUSPENSO</b> .<br>Motivo: FICA SUSPENSA A SESSÃO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTOS!. A <b>REABERTURA</b> será no dia 12/06/2024 10:00 (horário de Brasília), para continuação do certame.<br><br>Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.        |
| Sistema           | 12/06/2024<br>10:01:57 | Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 002/2024 foi <b>REABERTO</b> , para continuação do certame.<br>Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.                                                                                                                                                   |
| Pregoeiro         | 12/06/2024<br>10:02:14 | Bom dia                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Sistema           | 12/06/2024<br>10:12:40 | O <b>CONDUTOR DO PROCESSO</b> acabou <b>ENVIAR</b> o arquivo parecer_tecnico_de_engenharia_civil_2_1718197960.pdf do processo, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.                                         |
| Sistema           | 12/06/2024<br>10:26:32 | Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 002/2024 foi <b>SUSPENSO</b> .<br>Motivo: FICA SUSPENSA A SESSÃO AGUARDANDO RECURSO E CONTRARRAZÃO!. A <b>REABERTURA</b> será no dia 21/06/2024 09:00 (horário de Brasília), para continuação do certame.<br><br>Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS. |
| Sistema           | 20/06/2024<br>18:00:21 | O fornecedor <b>BR CONSTRUTORA LTDA</b> acabou de <b>ASSINAR</b> sua Proposta Final.                                                                                                                                                                                                        |
| Sistema           | 21/06/2024<br>09:01:31 | Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 002/2024 foi <b>REABERTO</b> , para continuação do certame.<br>Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.                                                                                                                                                   |

C.P.L.  
Fls. 355